



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa – Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025 e da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.696.499/0001-00, com endereço na Rua Senador Accyoli Filho, 2221, Bairro: Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81350-200, doravante denominada **Requerente**,
[REDAZIDA],
[REDAZIDA], portadora da carteira de identidade [REDAZIDA], inscrita no [REDAZIDA], residente e domiciliada [REDAZIDA];

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito

público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados por 3 (três) processos administrativos: nº 10980.723349/2017-37, nº 11065.722072/2016-49 e nº 12571.720051/2019-84, no valor total de R\$ 81.416.511,36 (atualizados até o mês de março/2026), e detalhados no ANEXO I.
- 1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art.151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art.3º, §2º da Lei nº 13.988, de 2020.
- 1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) o deferimento parcial da revisão da Capacidade de Pagamento - Capag, pela PGFN, que fixou a capacidade de pagamento efetiva da requerente em R\$ 16.970.293,47 (classificação "D": irrecuperabilidade dos débitos), atribuída a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública; b) a dívida total da empresa na RFB/PGFN no valor de R\$ 90.763.750,99, a classificação do Rating da dívida para a transação passa a ser "D". c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.1.1 Desconto de 50% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não exceda o valor principal do débito somado ao valor da multa isolada;
 - 2.1.2 Após a aplicação dos descontos pactuados, restará um saldo total a pagar de R\$ 40.708.255,68, sendo R\$ 40.530.805,65 referente aos demais débitos e R\$ 177.450,04 referente aos débitos de natureza previdenciária, conforme consta no ANEXO I;
 - 2.1.3 **Pagamento à vista em parcela única, no mês da assinatura do termo de transação, da dívida de natureza previdenciária após o desconto, no valor de R\$ 177.450,04;**
 - 2.1.4 **Pagamento sobre o total da dívida (demais débitos) após o desconto, em 120 (cento e vinte parcelas), sendo: 12 prestações no valor de R\$ 195 mil reais (a primeira prestação a ser paga no mês da assinatura do termo de transação); 12 prestações no valor de R\$ 230 mil reais, 12 prestações no valor de R\$ 280 mil reais e 84 prestações no valor de R\$ 381.795,31;** todas as prestações atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme conta no ANEXO II.

3 DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA

- 3.1 Os pagamentos da dívida transacionada serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com código de receita **6359**, emitidas e calculadas pela própria

Requerente, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

- 3.2 Após a consolidação da transação no sistema, a Requerente será cientificada e as atualizações serão calculadas automaticamente.
- 3.3 Considerando que os valores mencionados no presente termo são aproximados e que os valores exatos serão obtidos quando da consolidação do acordo, eventuais diferenças apuradas serão diluídas nas parcelas remanescentes.

4 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 4.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
 - 4.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil conhecer sua situação econômica;
 - 4.1.2 Prestará informação, independentemente de solicitação, sobre fatos que impliquem a rescisão da transação;
 - 4.1.3 Não utilizará a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 4.1.4 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;
 - 4.1.5 Não alienará, não onerará ou ocultará bens ou direitos com propósito de frustrar a recuperação de créditos tributários;
 - 4.1.6 Cumprirá o disposto na Portaria RFB nº 555, de 2025, sem prejuízo do cumprimento de condições e requisitos estabelecidos em edital ou em proposta individual, conforme o caso;
 - 4.1.7 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com prestações, vencidas ou vincendas, relativas a transações celebradas;
 - 4.1.8 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor no pagamento de prestações, vencidas ou vincendas, relativas a transações celebradas;
 - 4.1.9 Declara, na hipótese de a transação envolver capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil são verdadeiras e que não omitiu informação relativa à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 4.1.10 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais ações administrativas ou judiciais tenham fundamento, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC;
 - 4.1.11 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, mediante o consentimento expresso para a implementação de domicílio tributário correspondente a endereço eletrônico para envio de

comunicações, com prova de recebimento, nos termos do art.23, §§ 4º e 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e manter a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente;

- 4.1.12 Desiste de impugnações, manifestações de inconformidade ou dos recursos administrativos interpostos em relação a débitos incluídos na transação e renuncia a alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento;
 - 4.1.13 Autoriza o acesso a informações prestadas na Escrituração Contábil Digital – ECD, quando aplicável, para fins de análise dos requisitos da transação; e
 - 4.1.14 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC.
- 4.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a regularização, no prazo de noventa dias, dos débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da transação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 5.1 A Receita Federal se obriga a:
- 5.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
 - 5.1.2 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
 - 5.1.3 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
 - 5.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 6.1 A Requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

7 DA GARANTIA

- 7.1 Serão mantidas como garantia os bens e direitos já arrolados no processo administrativo nº 11065.721765/2016-14, no valor total de R\$ 409.323,00.
- 7.2 Será arrolada a totalidade das quotas da empresa RIO PARAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 12.016.059/0001-57, cujo capital social é de R\$ 7.935.000,00.
- 7.3 É requisito que tais bens arrolados/a arrolar sejam assim mantidos até a quitação final da presente transação, para que não ocorra a sua rescisão.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 Implicará a rescisão da transação:
 - 8.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
 - 8.1.2 A falta de pagamento das duas últimas parcelas ou da última parcela da transação;
 - 8.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - 8.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - 8.1.5 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
 - 8.1.6 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
 - 8.1.7 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
 - 8.1.8 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.
- 8.2 A rescisão da transação:
 - 8.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
 - 8.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
 - 8.2.3 Implicará a vedação, pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão, da formalização de nova transação, ainda que relativa a créditos tributários distintos.
- 8.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555, de 2025.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

- 9.2 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado.
- 9.3 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts.205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.
- 9.4 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

10 DOS ANEXOS

10.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:

10.1.1 ANEXO I: Débitos transacionados

10.1.2 ANEXO II: Plano de pagamento

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

São Paulo, 25 de março de 2026

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CRISTINA MIDORI OGASAWARA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação

RICARDO PERES MARTINS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Nacional de Transação

JULIANA ALMEIDA MELLO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Equipe Nacional de Transação

GRECO OUTEIRO DE FARIA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Supervisor da Equipe Nacional de Transação



ANEXO I
DÉBITOS TRANSACIONADOS

Processo	Principal (R\$)	Outras Multas (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Desconto aplicado (R\$)	Saldo devedor (R\$)
10980.723349/2017-37	111.043,18	74.472,94	169.383,95	354.900,07	177.450,04	177.450,04
11065.722072/2016-49	3.969.774,89	2.977.331,18	7.510.735,80	14.457.841,87	7.228.920,94	7.228.920,94
12571.720051/2019-84	21.788.437,87	16.341.328,43	28.474.003,12	66.603.769,42	33.301.884,71	33.301.884,71
Total	25.869.255,94	19.393.132,55	36.154.122,87	81.416.511,36	40.708.255,68	40.708.255,68

ANEXO II
PLANO DE PAGAMENTO

Natureza	Parcelas	Valor	Correção Monetária
Previdenciária	Pagamento em parcela única no mês da assinatura do Termo de Transação	177.450,04	
Demais	1ª Parcela a ser paga no mês da assinatura do Termo de Transação	195.000,00	Taxa Selic
	2 a 12	195.000,00	
	13 a 24	230.000,00	
	25 a 36	280.000,00	
	37 a 120	381.795,31	



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RICARDO PERES MARTINS em 26/03/2026

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 27/03/2026

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 25/03/2026

CRISTINA MIDORI OGASAWARA em 25/03/2026

[REDACTED] em 30/03/2026.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

ADNQ.0X15.C13MW.D3QY

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

odlO8VsPjurNIUM9EwDb1blspMSGQaYnMuwvf6VW0nk=